



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022, QUE FAZEM, ENTRE
SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL,
E A EMPRESA ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

**Processo: 00034.001296/2019-15
Contrato nº 10/2022**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460 na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral substituto, Senhor **Nilson Kazumi Nodiri**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 901, de 29 de julho de 2022, publicada no DOU, Seção 2, de 1º de agosto de 2022, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 45, de 17 de outubro de 2022, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 19 de outubro de 2022, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **Essencial Sistema de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.677/0007-62, sediada na ST SCIA Quadra 11 Conjunto 2 Lote 1, S/Nº, Zona Industrial, Guará-DF, CEP: 71.250-515, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Lindolpho Valentim Cunha Junior**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.001296/2019-15**, e em observância às disposições do inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, de forma contínua, no intuito de garantir a segurança das instalações e do patrimônio, a integridade das pessoas e o controle do acesso às áreas da Imprensa Nacional, que serão prestadas nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

 
 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 5 (cinco) meses e 1 (um) dia, com **início na data de 31/12/2022, às 00h00, e término previsto para 31/05/2023**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 – Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do contrato é de **RS 372.021,83 (trezentos e setenta e dois mil e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 4.464.261,96 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme relação abaixo:

Valor Mensal dos Serviços				
Categoria	Efetivo Empregado	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante 44h Armado (com custo de intrajornada)	1	R\$ 7.546,32	R\$ 7.546,32	R\$ 90.555,84
Vigilante 44h Desarmado (com custo de intrajornada)	5	R\$ 7.542,59	R\$ 37.712,95	R\$ 452.555,40
Vigilante 12x36h Diurno Armado (com custo de intrajornada)	8	R\$ 7.097,69	R\$ 56.781,52	R\$ 681.378,24
Vigilante 12x36h Diurno Armado	2	R\$ 6.856,24	R\$ 13.712,48	R\$ 164.549,76
Vigilante 12x36h Diurno Desarmado (com custo de intrajornada)	8	R\$ 7.093,97	R\$ 56.751,76	R\$ 681.021,12
Vigilante 12x36h Diurno Desarmado	2	R\$ 6.852,52	R\$ 13.705,04	R\$ 164.460,48
Vigilante 12x36h Noturno Armado	10	R\$ 7.513,11	R\$ 75.131,10	R\$ 901.573,20
Vigilante 12x36h Noturno Desarmado	10	R\$ 7.509,39	R\$ 75.093,90	R\$ 901.126,80
Supervisor (a) Diurno (com custo de intrajornada)	2	R\$ 8.479,05	R\$ 16.958,10	R\$ 203.497,20
Supervisor (a) Noturno (com custo de intrajornada)	2	R\$ 9.314,33	R\$ 18.628,66	R\$ 223.543,92
VALOR TOTAL	50		R\$ 372.021,83	R\$ 4.464.261,96

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa nº 4001

Programa de Trabalho: 04.662.4001.2804.0001

Elemento de Despesa: 33.90.37-03

PTRES: 192303

Nota de empenho: 2022000172, datada de 30/12/2022, no valor de R\$ 12.400,72 (doze mil e quatrocentos reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Contratante, além dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

5.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 – O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

5.4 – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

5.4.1 – O prazo de validade;

5.4.2. – A data da emissão;

5.4.3 – Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.4 – O período de prestação dos serviços;

5.4.5 – O valor a pagar; e

5.4.6 –Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5.1 A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a Contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

5.6. – Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 – Deixou de executar as atividades contratadas;

5.6.2 – Deixou de utilizar os materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.6.3 – Não repassou o vale-transporte e o vale-alimentação/refeição aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

5.7 – A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5.8 – É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

5.9 – A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.9.1 – Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

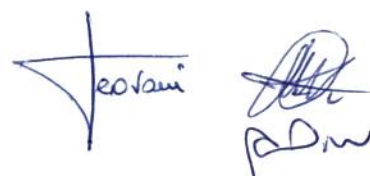
5.9.2 – Existência de débito da Contratada para a Contratante, proveniente da execução do contrato;

5.9.3 – Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda cláusula infringida;

5.9.4 – Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

5.10 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



5.12 – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.13 – A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.13.1 – Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.13.2 – A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.13.3 – Caso tenha ocorrido à incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.14 – A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como os dias de ponto facultativo ou feriados não nacionais.

5.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.17 – A Contratante deduzirá da Nota Fiscal/Fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados da Contratada envolvidos na execução do contrato, depositando em conta vinculada específica de instituição financeira.

5.18 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 – A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho do sindicato da categoria profissional que executará os serviços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

6.2. – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

6.2.1 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.2 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.3 – A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 5/2017 – SEGES/MPOG e alterações)

6.4 – As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

6.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.7 – Para efeitos da contratação, ficam entendidos como “preços praticados no mercado” o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado.

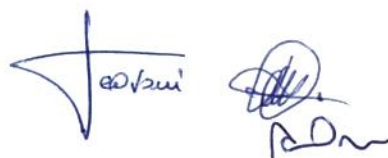
6.8 – A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo de contratação, no prazo previsto no § 3º do art. 57 da IN SEGES/MPOG nº 5/2017, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.9 – O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos. (§ 5º do art. 57 da IN SEGES/MPOG nº 5/2017).

6.10 – A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.11 – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento, (§ 4º do art. 57 da IN SEGES/MPOG nº 5/2017).

6.12 – A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.



6.13 – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, (art. 59 da IN SEGES/MPOG nº 5/2017).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2 – Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à Contratada; e

7.4.4 – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

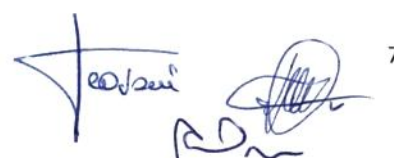
7.5 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



7.10 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11 – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12 – Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2 – No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.14 – A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7.15 – A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1 – Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16 – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

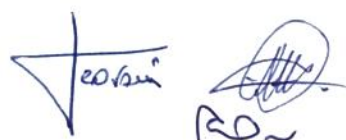
CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 – O início da execução do objeto se dará a partir no primeiro dia de vigência do contrato.

8.1.2 – Os serviços serão prestados no edifício da Imprensa Nacional, situado no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF, podendo, a qualquer momento, ser alterado o local de execução total ou parcial dos serviços, observado o limite territorial do Distrito Federal

8.2 – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados em 22 (vinte e dois) postos, em jornada de trabalho de 12x36h, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, e em 6 (seis) postos, em jornada de trabalho de 44h, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h48, com vigilância distribuída em postos armados e desarmados, diurnos e noturnos, móveis e fixos, conforme



especificação da “Tabela de locais e características dos postos de trabalho”, Anexo G deste Termo de Referência, de modo a possibilitar um contínuo, eficiente e eficaz serviço de vigilância, visando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade patrimonial.

8.3 - Para o devido atendimento, a Contratada deverá dimensionar a escala de serviços de modo que sempre haja profissional no posto de trabalho e prever a reposição de pessoal em casos de faltas, de férias, de gozo da intrajornada e de demais ausências, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

8.4 – Os postos de serviços deverão funcionar nos horários indicados e de acordo com as características operacionais do presente Termo de Referência, previstas no Anexo G, devendo ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso. Todos os vigilantes farão jus ao intervalo para refeição.

8.5 – As substituições, as trocas e as reposições deverão ser efetuadas por profissionais do mesmo sexo.

8.6 – O posto P9 deverá ser preenchido por um profissional do sexo feminino e um profissional do sexo masculino.

8.7 – O posto P13 deverá ser preenchido por profissional do sexo feminino.

8.8 – O horário estabelecido para a prestação dos serviços poderá ser alterado a critério da Contratante, independente de termo aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar e definida neste Termo de Referência.

8.9 – Para o cumprimento do intervalo de intrajornada, a empresa Contratada deverá prever vigilantes para rendição nas seguintes localidades em relação ao **turno diurno**, somente de **segunda-feira a sexta-feira**:

8.9.1 – Guarita da entrada principal – SIG (P1);

8.9.2 – Guarita de entrada Sudoeste (P2);

8.9.3 – Guarita da creche (P3);

8.9.4 – Guarita da caixa d’água (P4);

8.9.5 – Posto carpintaria/Arquivo Nacional (P5);

8.9.6 – Posto Auditório/Museu (P6);

8.9.7 – Posto estacionamento principal (P7);

8.9.8 – Portaria entrada principal (P9);

8.9.9 – Posto guarita garagem subsolo (P10);

8.9.10 – Posto entrada Área Gráfica (P11);

8.9.11 – Posto Área Gráfica/Arquivo Nacional (P12);

8.9.12 – Posto COGEP/Restaurante (P13);

8.10 – Em relação ao turno noturno, a empresa contratada deverá realizar o revezamento para cobertura do intervalo da intrajornada entre os postos existentes, não necessitando prever cobertura desses postos com funcionários que não sejam do quadro de vigilantes que prestam serviço na Contratante.

8.11 – Nos finais de semana e feriados, devido à ausência de funcionamento interno das atividades do órgão, os vigilantes poderão fazer o revezamento entre todos os postos existentes, inclusive aqueles citados no subitem 6.9 do Termo de Referência.

8.12 – A empresa contratada poderá optar pelo pagamento do intervalo da intrajornada do supervisor.

8.13 – A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, como também realizar uma melhor distribuição dos vigilantes em cada posto de segurança, sem onerar as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 – Do fornecimento de materiais e equipamentos por parte da Contratada:

9.1.1 – A Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais e equipamentos descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Revólver calibre 38, com munição completa.	06
2	Cinto com coldre e porta cassetete.	46
3	Placa balística nível II, para frente e costas.	06
4	Cassetete de borracha ou madeira.	16
5	Apito com cordão.	46
6	Rádio transmissor (HT) com 4 canais, níveis de potência ajustáveis, mínimo de 25 km de alcance na transmissão de um rádio para o outro, LED de medição de baterias, carregador de baterias independente, antena móvel.	16
8	Lanterna 3 pilhas, incluindo as pilhas recarregáveis.	15
9	Livro de ocorrências com 100 folhas.	60

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5/2017.

10.2 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3 – O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.3.1 – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos

preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.3.2 – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

10.3.3 – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

10.4 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.5 – A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.6 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.6.1 – No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.6.1.1 – Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.6.1.2 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

10.6.1.3 – Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

10.6.2 – Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

10.6.2.1 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.6.2.2 – Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.6.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.6.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6.3 – Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

10.6.3.1 – Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

10.6.3.2 – Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;

10.6.3.3 – Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.6.3.4 – Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.6.3.5 – Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.6.4 – Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.6.4.1 – Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.6.4.2 – Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.6.4.3 – Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.6.4.4 – Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.7 – A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no subitem “10.6.4” acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.8 – Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem **10.6** acima deverão ser apresentados.

10.9 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.10 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

10.11 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.12 – A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.13 – Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

10.14 – Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

10.14.1 – Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

10.14.2 – Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

10.14.3 – O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

10.14.4 – O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

10.14.5 – Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;

10.14.6 – Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10.14.7 – No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.14.8 – relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

10.14.9 – CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada;

10.14.10 – exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

10.14.11 – declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.15 – Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

10.15.1 – Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

10.15.2 – Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

10.15.3 – Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

10.15.4 – Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16 – Fiscalização diária:

10.16.1 – Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

10.16.2 – Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

10.16.3 – Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.



10.17 – Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

10.17.1 – A Gerência de Contratos e Convênios – GECON deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

10.18 – A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

10.18.1 – Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

10.19 – A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:

10.19.1 – Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

10.19.2 – Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;

10.19.3 – Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

10.19.4 – Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10.20 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.21 – O fiscal poderá alterar o horário de trabalho e a distribuição dos empregados para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos empregados.

10.22 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.23 – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.24 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.25 – A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.26 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.27 – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.27.1 – Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.27.2 – O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.27.3 – Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

10.28 – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.29 – A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.30 – As disposições previstas Contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 – Obrigações da Contratante

11.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato, disponibilizando o local e os materiais para execução dos serviços.

11.4 – Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

11.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.6 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11.7 – Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

11.8 – Solicitar à Contratada a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações.

11.9 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



11.10 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.11 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.12 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.13 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.13.1 – Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.13.2 – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.13.3 – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.13.4 – Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.14 – Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.14.1 – A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.14.2 – O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.14.3 – O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.15 – Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.16 – Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.17 – Arquivar todos os documentos entregues pela Contratada;

11.18 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.19 – Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.20 – Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

11.21 – Impedir a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

11.22 – Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

11.23 – Comunicar oficialmente, por escrito, à Contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

11.24 – Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

11.25 – Reportar-se somente ao preposto ou responsáveis indicados pela Contratada, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da Contratada.

11.26 – Obrigações da Contratada

11.27 – Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

11.28 – Realizar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, inspeção completa em todas as instalações, juntamente com a fiscalização do contrato e servidor da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GEALP, informando por escrito as reais condições das instalações e dos equipamentos colocados à disposição pela Contratante, assinando o respectivo Termo de Responsabilidade.

11.29 – Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

11.30 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.31 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.32 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.33 – Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.34 Fornecer 1 (um) uniforme completo, por semestre, para cada profissional alocado, e crachás de identificação com fotografia recente, tudo sujeito à aprovação da Contratante, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes.

11.35 – Manter seus empregados uniformizados, identificando-os com crachás, com fotografia recente, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e zelando pela apresentação limpa e asseada, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da fiscalização.

11.36 – A Contratada deverá providenciar a higienização semanal das placas balísticas, não sendo permitido que o posto fique sem o referido equipamento.

11.37 – Fornecer as armas, comunicação e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos armados.



11.38 – Oferecer munição de procedência de fabricante devidamente cadastrado junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

11.38.1 – As armas e munições que estiverem fora dos padrões legais, inclusive no que diz respeito ao prazo de vida útil, o que será confrontado com documentação fiscal que será exigida para a devida comprovação pela fiscalização contratual, deverão ser substituídas, imediatamente.

11.39 – A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017:

11.39.1 – Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.39.2 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada;

11.39.3 – Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

11.39.4 – Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.39.5 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.40 – Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

11.41 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.42 – Encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Contrato.

11.43 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.44 – Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos



sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.45 – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.46 – Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.46.1 – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.47 – Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.48 – Apresentar lista com nomes correspondente a 10% do contingente contratado à fiscalização, que constará do quadro reserva para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças médicas, ausências legais, faltas ou trocas a pedido da Contratante, admitindo-se alteração no referido quadro, desde que comunicada à fiscalização do contrato, em tempo hábil.

11.49 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

11.50 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.51 – Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

11.52 – Manter, nos dias de expediente da contratante, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

11.53 – Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da Contratante e vice versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

11.54 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.55 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.56 – Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 11.56.1** – Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.56.2** – Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.56.3** – Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.57** – Indicar formalmente seu preposto à Contratante, para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, sem ônus para a Contratante, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
- 11.57.1** – O preposto deverá estar apto a esclarecer quaisquer questões relacionadas à execução dos serviços prestados.
- 11.57.2** – A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.58** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de sua supervisão ou de seu preposto.
- 11.59** – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, servidores ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.60** – Fornecer aos seus funcionários, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, o vale-transporte e o vale-alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 11.61** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.62** – Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.62.1** – A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.62.2** – Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.62.2.1** – O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 11.63** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.64 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.65 – Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.66 – Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.66.1 – Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.67 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.68 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.69 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço.

11.70 – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.71 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.72 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

11.73 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.74 – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Contrato.

11.75 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.76 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.77 – Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.



11.78 – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

11.79 – Registrar e controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

11.80 – Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre à fiscalização da Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, incluindo dias não úteis.

11.81 – Registrar, em livro específico de ocorrências fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

11.82 – Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados.

11.83 – Apresentar à Contratante, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

11.83.1 – Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

11.83.1.1 – Nota fiscal/fatura;

11.83.1.2 – Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

11.83.1.3 – Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

11.83.1.4 – Comprovante da entrega do vale-alimentação/refeição e vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

11.83.1.5 – Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

11.83.1.6 – Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;

11.83.1.7 – Documentos comprobatórios do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

11.83.1.8 – Documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

11.83.1.9 – Documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

11.83.1.10 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas estadual, distrital e municipal do domicílio ou sede da Contratada; certidão de regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando não for

possível a verificação das respectivas regularidades no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.83.2 – Quando solicitado pela Contratante:

11.83.2.1 – Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

11.83.2.2 – Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante;

11.83.2.3 – Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.83.2.4 – Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação/refeição, plano de saúde (se for definido que fornecerá) entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

11.83.2.5 – Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

11.83.2.6 – Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos.

11.83.3 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

11.83.3.1 – Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.83.3.2 – Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.83.3.3 – Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

11.83.3.4 – Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.84 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da Contratante.

11.85 – Identificar todos os materiais permanentes/duráveis de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

11.86 – Mobiliar o escritório, com móveis (mesas e cadeiras), telefone compatível com a central telefônica da Contratada, computador, impressora, modem internet banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, borracha, papel, pastas), em local definido e cedido pela Contratante.

11.87 – Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN/SLTI/MPOG nº 1/2010, tais como:

11.87.1 – Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.87.2 – Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Contratada, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

11.87.3 – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

11.87.4 – Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/ 2010, para aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio, bem como os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

11.88 – Abranger, no mínimo, as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços no consumo de energia (especialmente elétrica), água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho. (art. 8º, IN/SLTI/MPOG nº10/2012).

11.89 – O supervisor deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.

11.90 – Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia de vigência do contrato, implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e horários relacionados no Anexo G deste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

11.91 – Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.92 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações.

11.93 – Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

11.94 – Apresentar para aprovação pela Contratante, em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o Plano de Segurança, visando estabelecer o esquema estratégico de vigilância armada e desarmada, sem ônus extra para a Contratante, contemplando apenas os recursos e equipamentos disponíveis de acordo com os recursos do contrato, nos estritos limites da legislação federal específica sobre segurança, executando-o e mantendo-o atualizado.

11.95 – Efetuar a reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de empregados faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36h.

11.96 – Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos as dependências da Contratante.

11.97 – Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, empregados que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá de identificação.

11.98 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

11.99 – Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades não previstas em contrato durante o horário em que estiverem prestando serviços na Contratante.

11.100 – Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da Contratante.

11.101 – Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

11.102 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5 – Cometer fraude fiscal.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 – Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.1 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 – Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Contrato.

12.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
6	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia;	05
7	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada	05
8	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
13	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
15	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez.	04
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário.	03
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por dia e por funcionário.	05
18	Zelar pelas instalações utilizadas da Contratante, por item e por dia;	03
19	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição	05

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia.	
20	Fornecer uniformes para cada categoria, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho e no Termo de Referência, por funcionário e por dia;	02
21	Entregar os equipamentos de trabalho, por funcionário e por dia;	03
22	Fornecer EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
23	Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação dos serviços, por ocorrência.	01

12.5 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 – Indenizações e multas.

13.5 – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.6 – Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.7 – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1 – A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.7.2 – Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8 – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9 – A Contratante poderá ainda:

13.9.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

 28

13.9.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

13.10 – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 – É vedado à Contratada:

14.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



29

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de dezembro de 2022.



Nilson Kazumi Nodiri
Diretor-Geral Adjunto
Contratante

LINDOLPHO
VALENTIM CUNHA
JUNIOR:12990967869

Assinado de forma digital por
LINDOLPHO VALENTIM CUNHA
JUNIOR:12990967869
Dados: 2022.12.30 11:09:58 -03'00'

Lindolpho Valentim Cunha Junior
Diretor
Contratada

Testemunhas:



Geovani Amorim de Faria
Matrícula Siape nº: 1145614



David Nasser Magalhães Rocha
Matrícula Siape nº: 4420640

